

**LEI MUNICIPAL Nº 120/00 DE 16 DE  
AGOSTO DE 2.000.**

**EMENTA:** “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PÚBLICA MUNICIPAL À MADEIREIRA CARA DE PAU LTDA.”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública municipal situada no Loteamento denominado Carlinda Empresarial 4, no município de Carlinda estado de Mato Grosso, medindo 113.450,53m<sup>2</sup>, à MADEIREIRA CARA DE PAU LTDA., para construção e instalação de Empresa de beneficiamento de madeira, tendo as seguintes confrontações; Divisas: 301.23m de frente para a Av. 1; 432.82m, de frente para a Av. “A”, sendo 366,42m, em linha reta e 66,40m, em curva; 266,73m, de frente para Rodovia MT –208; 200,00m, do lado esquerdo de quem vem da Av. 2, olha para o terreno, confrontando com o lote 1 da quadra E – 1 e Praça 18, mede 21,66m de curva concordante da Av. 1 com Av. 2, mede 180,64m, de curva concordante da Av. 1 com Rodovia MT – 208.
- Art. 2º - A presente doação será revogada se o beneficiário não iniciar a instalação no prazo de 180 dias contados a partir da data de aprovação da presente Lei.
- Art. 3º - Os custos de escrituração e registro da área desmembrada será por conta do donatário.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e/ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em 16 de Agosto de 2.000.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto : Executivo Municipal**